Lei n.º 2515, de 11 de Abril de 2001
Dispõe sobre mensagem de saúde nos impressos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo fica obrigado a fazer constar no rodapé de todos os seus impressos, bem como no órgão da imprensa oficial, mensagens de prevenção à saúde.

Artigo 2º - As mensagens serão redigidas mostrando os males causados pelo tabaco, álcool, drogas ilícitas e SINDROME DA IMUNO DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde do município será o órgão responsável pela redação das mensagens e envia-las a Imprensa Oficial para serem publicadas e inseridas nos impressos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de Abril de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal